



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.290, de 16 de outubro de 2024

Institui a Política de Gestão e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que estabelece a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, definindo a competência e o dever inerente dos órgãos do Poder Judiciário Federal de proceder à gestão dos documentos produzidos e recebidos em razão do exercício das suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como de preservar os documentos e facultar o acesso aos documentos sob a sua guarda, promovendo a gestão documental como instrumento de apoio à cultura e ao desenvolvimento científico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação — LAI —, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.379, de 1º de março de



2012, que “Dispõe sobre o Programa de Gestão Documental, o Sistema de Arquivos, o Fundo Histórico Arquivístico e o Comitê de Gestão Documental no âmbito da Justiça Eleitoral.”;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, que dispõe sobre questões referentes ao tratamento de dados pessoais e informações, o que consequentemente impacta no tratamento e gestão dos documentos nos quais esses dados e informações se encontram;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 1.013, de 23 de novembro de 2018, que “Institui Política de Preservação Digital da Justiça Eleitoral.”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que “Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário — Proname.”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.189, de 25 de agosto de 2021, que “Institui a Política de Gestão Documental e de Gestão de Memória no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 469, de 31 de agosto de 2022, que “Estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário.”;

CONSIDERANDO a Resolução CONARQ nº 51, de 25 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre as “Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis”, Versão 2.”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 522, de 18 de setembro de 2023, que “Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e na manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciais e administrativas no âmbito do Poder Judiciário.”;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão, a preservação, o acesso às informações e a segurança dos documentos arquivísticos digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso em longo prazo dos documentos e processos em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de *hardware*, *software* e formatos;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, da Agenda



2030 da Organização das Nações Unidas — ONU —, que busca "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis",

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º Para efeito desta resolução, consideram-se documentos arquivísticos digitais todos os documentos arquivísticos nato-digitais ou digitalizados, produzidos ou recebidos em função do exercício das atividades institucionais deste Tribunal.

§ 1º Poderão ser considerados documentos arquivísticos digitais:

I – processos administrativos ou judiciais digitais;

II – informações arquivísticas produzidas nos sistemas de negócios do Tribunal;

III – gravações digitais de som e imagem;

IV – fotografia digital;

V – páginas da *intranet*, *internet* e *extranet*;

VI – bases de dados digitais;

VII – publicações digitais;

VIII – mensagens de correio eletrônico;

IX – códigos-fonte de sistemas de informação desenvolvidos institucionalmente.

§ 2º Caberá à Seção de Gestão Documental — SEDOC — identificar outros tipos de documentos digitais, submeter à aprovação da Administração e promover a divulgação.

§ 3º Os demais conceitos e definições necessários à compreensão e aplicação desta resolução constarão do Glossário de Termos Arquivísticos publicado na *intranet* e no Portal do Tribunal na *internet*.

§ 4º Caberá à Seção de Gestão Documental, com o apoio de unidades pertinentes, disponibilizar e manter atualizado o Glossário de Termos Arquivísticos.

Art. 3º As determinações estabelecidas nesta resolução abrangerão os seguintes eixos:

I – produção, tramitação, uso, avaliação, transferência para guarda temporária e



recolhimento para guarda permanente de documentos arquivísticos digitais;

II – digitalização de documentos arquivísticos em formato analógico;

III – manutenção de documentos arquivísticos digitais em Repositório Arquivístico Digital Confiável RDC-Arq;

IV – eliminação de documentos arquivísticos digitais;

V – promoção de transparência ativa por meio da disponibilização do acesso a documentos arquivísticos digitais públicos em plataformas de acesso.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Gestão e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais do Tribunal será regida pelos seguintes princípios:

I – relação orgânica entre os documentos arquivísticos nas fases de produção, tramitação, organização e preservação, bem como garantia de disponibilidade desses registros no futuro;

II – integridade, confiabilidade e presunção de autenticidade dos documentos, por meio da Cadeia de Custódia Digital Arquivística CCDA;

III – transparência ativa por meio de disponibilização do acesso a documentos que contêm informações de interesse por parte da sociedade civil;

IV – observância do sigilo, da restrição e do controle de acesso aos dados pessoais;

V – observância à garantia do direito fundamental de acesso à informação.

Art. 5º São objetivos da Política de Gestão e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais do Tribunal:

I – conscientizar magistrados, servidores e colaboradores quanto à importância da gestão e da preservação de documentos arquivísticos digitais como eixo fundamental para a segurança jurídica no Tribunal, através da implementação do Repositório Arquivístico Digital Confiável e da manutenção da Cadeia de Custódia Digital Arquivística;

II – promover a capacitação de magistrados, servidores e colaboradores sobre normas e procedimentos fundamentais à preservação digital de documentos arquivísticos;

III – zelar pela adoção dos requisitos de GestãoDoc previstos no MoReq-Jus, instituído pela Resolução CNJ nº 522, de 18 de setembro de 2023, no desenvolvimento, adequação e adoção de sistemas informatizados do Tribunal;

IV – promover a implementação de RDC-Arq para a gestão, armazenamento, preservação e manutenção de documentos arquivísticos digitais produzidos nos sistemas



informatizados do Tribunal;

V – fomentar o desenvolvimento e a aquisição de sistemas que produzem documentos e informações digitais regidos por licença de código aberto, viabilizando a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições pelos demais órgãos da Administração Pública;

VI – consolidar a implementação de plataformas de acesso para a disponibilização de descrições, informações e digitalizações de acervos arquivísticos, para fomentar a transparência ativa por parte deste Tribunal;

VII – zelar pela Cadeia de Custódia Digital Arquivística, com o intuito de garantir a integridade e a confiabilidade dos documentos arquivísticos digitais, conferindo-lhes a condição de fonte de prova.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS DIGITAIS E SEUS SISTEMAS

Art. 6º Os documentos arquivísticos digitais produzidos e recebidos pelo Tribunal obedecerão a um regime de gestão e tramitação que respeite as 3 (três) fases do ciclo de vida dos documentos arquivísticos.

§ 1º Constituem fases do ciclo de vida dos documentos arquivísticos:

I – Fase Corrente: o documento está vigente e em tramitação;

II – Fase Intermediária: o documento teve sua tramitação finalizada, mas, por ainda estar vigente, poderia voltar a tramitar, além de também possuir alto potencial de consulta pelas unidades que participaram da sua produção/tramitação;

III – Fase Permanente: o documento perde sua relevância para as atividades primárias do Tribunal, mas, após ser avaliado quanto ao seu valor secundário, passa a ser considerado uma relevante fonte de informação probatória, estratégica, histórica e/ou cultural da instituição.

§ 2º Os documentos arquivísticos digitais que se encontrem em fase corrente serão mantidos em ambiente de gestão, composto pelos sistemas de produção, gestão e tramitação de documentos e processos do Tribunal.

§ 3º Os documentos arquivísticos digitais que se encontrem em fase intermediária e cujo prazo de guarda, de acordo com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos vigente neste Tribunal, for inferior ou igual a 12 (doze) anos, também serão mantidos em ambiente de gestão.

§ 4º Os documentos arquivísticos digitais que se encontrem em fase permanente e aqueles em fase intermediária cujo o prazo de guarda é superior a 12 (doze) anos serão mantidos



em ambiente de preservação, composto pelos sistemas informatizados de armazenamento e preservação a longo prazo de documentos arquivísticos digitais do Tribunal.

§ 5º As rotinas, os padrões, as metodologias e os procedimentos dos sistemas necessários à implementação desta política serão estabelecidos em atos normativos próprios.

Art. 7º Somente serão encaminhados e aceitos no repositório de armazenamento permanente os documentos digitais consolidados em sua versão final e submetidos à avaliação documental da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo CPAD.

Art. 8º Os documentos de guarda permanente serão recolhidos ao repositório de armazenamento permanente e terão seu acesso disponibilizado através de plataforma arquivística de acesso, após adoção dessas ferramentas pelo Tribunal.

Parágrafo único. O acesso aos documentos digitais preservados no RDC-Arq observará os critérios constantes das normas pertinentes referentes à classificação de sigilo de informações e dados vigentes, especialmente no que está disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação — LAI — e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

Art. 9º A eliminação de documentos arquivísticos digitais no Tribunal obedecerá às diretrizes estabelecidas no Programa de Gestão Documental da Justiça Eleitoral, instituído pela Resolução TSE nº 23.379, de 1º de março de 2012.

Art. 10. Os processos administrativos e judiciais digitais de guarda permanente não serão eliminados, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 11. A digitalização de documentos arquivísticos, neste Tribunal, obedecerá às diretrizes dispostas na Resolução CNJ nº 469, de 31 de agosto de 2022.

§ 1º As diretrizes de que tratam o *caput* deste artigo serão regulamentadas por instrução normativa.

§ 2º As iniciativas de digitalização de documentos arquivísticos, provenientes de qualquer unidade do Tribunal, serão informadas à Seção de Gestão Documental antes do início do projeto, para orientações pertinentes.

§ 3º Todo processo de digitalização de documentos observará os parâmetros de acessibilidade e inclusão digital adotados no Tribunal, de acordo com suas possibilidades.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS



Art. 12. Os sistemas informatizados de produção, gestão e tramitação de documentos e processos digitais desenvolvidos no Tribunal observarão os preceitos arquivísticos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 522, de 2023 — MoReq-Jus.

Parágrafo único. Os sistemas informatizados de que tratam o *caput* deste artigo possuirão requisitos que os habilitem a ser caracterizados como sistemas GestãoDoc.

Art. 13. Os sistemas informatizados de produção, gestão e tramitação de documentos arquivísticos e processos digitais adotarão:

I – o Plano de Classificação de Documentos PCD e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos TTDD vigentes no Tribunal;

II – requisitos tecnológicos que permitam rotinas de eliminação de documentos prescritos e sem valor permanente.

Art. 14. Os sistemas informatizados que se destinam ao armazenamento e preservação de documentos e informações — ambientes de preservação — no Tribunal observarão a Política de Preservação Digital da Justiça Eleitoral, instituída pela Portaria TSE nº 1.013, de 23 de novembro 2018, e o disposto na Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. Os sistemas informatizados de que tratam o *caput* deste artigo serão dotados de requisitos que os caracterizem como Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis, sendo aderentes ao Modelo SAAI OAIS.

Art. 15. Serão observados requisitos de interoperabilidade entre os sistemas informatizados de produção, gestão e tramitação de documentos arquivísticos e processos digitais, e aqueles destinados ao armazenamento e preservação de documentos e informações em longo prazo.

Art. 16. As regras estabelecidas neste capítulo aplicam-se aos sistemas em desenvolvimento e àqueles a serem desenvolvidos após a publicação da política de que trata esta resolução.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora Arquivística — CGArq , instituída pela Portaria nº 58, de 19 de março de 2024, da Presidência, e ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação — CGTIC —, aprovar as avaliações de riscos envolvidos na manutenção das regras de negócio relativamente aos sistemas em uso pelas unidades do Tribunal.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS



Art. 17. Compete ao Presidente do Tribunal a promoção e a coordenação da Política de Gestão e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais do Tribunal, garantindo o cumprimento da legislação arquivística vigente e das normas correlatas, bem como o envolvimento de magistrados, servidores e colaboradores na gestão de documentos arquivísticos digitais.

Art. 18. Compete à Comissão Gestora Arquivística:

I – aprovar ações para a implementação da política de gestão, preservação e acesso aos documentos arquivísticos digitais do Tribunal;

II – acompanhar a conformidade da Política de Gestão e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais com os dispositivos legais e normas correlatas.

Art. 19. Compete à Seção de Gestão Documental:

I – coordenar os trabalhos para a implementação de regulamentações com diretrizes e procedimentos para a digitalização de documentos arquivísticos neste Tribunal;

II – apoiar a Coordenadoria de Gestão da Informação CGI no auxílio administrativo e técnico à Comissão Gestora Arquivística;

III – elaborar instruções técnico-normativas e manuais necessários à implementação desta política, em parceria com as demais unidades do Tribunal;

IV – contribuir com a definição dos padrões e rotinas de funcionamento das operações de gestão, preservação e acesso dos documentos arquivísticos a serem contemplados nos sistemas informatizados de gestão de processos e documentos do Tribunal, além de ajustar as configurações dos sistemas, *via* interface do usuário.

Art. 20. A Secretaria de Tecnologia da Informação STI será responsável pela disponibilização, funcionamento e configuração, no contexto do sistema operacional, dos sistemas informatizados, quando não houver interface do usuário que proporcione uma forma adequada de parametrizar os sistemas relacionados à produção, gestão, armazenamento, preservação e acesso a documentos arquivísticos digitais, de acordo com os parâmetros definidos pela área negocial.

Art. 21. Compete às unidades da Secretaria e aos cartórios eleitorais apoiar a implementação desta resolução, bem como observar suas diretrizes nas rotinas de trabalho.

CAPÍTULO VI



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Serão realizados parcerias e acordos com instituições nacionais e internacionais, além de convênios com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural, social e universitário para auxílio nas atividades de gestão documental, a fim de se promover o intercâmbio de informações e experiências sobre preservação digital, de acordo com o art. 19 da Portaria TSE nº 1.013, de 2018, e o art. 17 da Resolução CNJ nº 324, de 2020.

Art. 23. As ações e projetos decorrentes da aplicação desta política considerarão os parâmetros de acessibilidade e inclusão digital adotados neste Tribunal, considerando as viabilidades técnicas.

Art. 24. Quando houver questões de segurança da informação relacionadas à Política de Gestão e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais do Tribunal, o Gestor de Segurança da Informação será consultado.

Art. 25. A aplicação da política de que trata esta resolução respeitará as boas práticas em Preservação Digital preconizadas pelas comunidades científicas nacionais e internacionais.

Art. 26. A Política de Gestão e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais será revisada, periodicamente, considerando eventuais mudanças de cenários.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2024.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
Presidente

